PROJETO DE LEI Nº 013/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de áreas que especifica, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Planalto-SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Orgânica do Município de Planalto, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO das áreas abaixo descritas,

conforme mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

I - ÁREA 01 (parte da Matrícula nº. 19.602)

IMÓVEL - Lote 07 da Quadra 85A", constituído de um terreno urbano, de formato irregular, com a área superficial de **200,95 m²** (Duzentos metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), localizado com frente para a **Avenida Luiz Camarim**, lado par desta, distante **44,44 m** da esquina mais próxima da **Rua Presciliano Pinto**, pertencente ao distrito e município de Planalto – SP e comarca de Buritama, dentro do perímetro urbano da cidade, dentro das seguintes medidas e divisas: **pela frente;** mede **10,27 m**, confrontando com a mencionada **Avenida Luiz Camarim**; **lado direito**, de quem da frente olha para o imóvel, mede **19,62 m**, confrontando com o **Lote 06 da Quadra 85A**; **lado esquerdo**, mede **12,73 m**, confrontando com o **Imóvel**, de propriedade de MUNICÍPIO DE PLANALTO, e mais **7,00 m**, confrontando com **Chácara Nossa Senhora Aparecida**, de propriedade de JOSÉ EDY TOLOI E SEU CÔNJUGE SONIA MARIA CASSINI TOLOI (M.2.229); e finalmente pelo **fundo,** mede **10,16 m**, confrontando com **Chácara Nossa Senhora Aparecida**, de propriedade de JOSÉ EDY TOLOI E SEU CÔNJUGE SONIA MARIA CASSINI TOLOI (M.2.229); perfazendo a área superficial de **200,95 m².**

II - ÁREA 2 (parte da Matrícula nº. 19.601)

IMÓVEL:- **"Lote 03 da Quadra 85B"**, constituído de um terreno urbano, de formato irregular, com a área superficial de **249,46 m²** (Duzentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), localizado com frente para a **Avenida Luiz Camarim**, lado par desta, formada pela esquina da **Rua Presciliano Pinto**, pertencente ao distrito e município de Planalto – SP e comarca de Buritama, dentro do perímetro urbano da cidade, dentro das seguintes medidas e divisas: **pela frente;** mede **12,26 m**, confrontando com a mencionada **Avenida Luiz Camarim**; **lado direito**, de quem da frente olha para o imóvel, mede **20,04 m**, confrontando com o **Lote 02 da Quadra 85B**; **lado esquerdo**, mede **13,18 m**, confrontando com a **Rua Presciliano Pinto,** e mais **7,00 m**, confrontando com **Chácara Nossa Senhora Aparecida**, de propriedade de JOSÉ EDY TOLOI E SEU CÔNJUGE SONIA MARIA CASSINI TOLOI (M.2.229); e finalmente pelo **fundo,** mede **12,54 m**, confrontando com a **Chácara Nossa Senhora Aparecida**, de propriedade de JOSÉ EDY TOLOI E SEU CÔNJUGE SONIA MARIA CASSINI TOLOI (M.2.229); perfazendo a área superficial de **249,46 m².**

Parágrafo Único – A concessão a que se refere este artigo, formalizar-se-á mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

ART. 2º – A presente concessão é gratuita e será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente, destinando-se exclusivamente:

I - Área 01: à consolidação do poço perfurado denominado PPS.5, que faz parte do sistema de fornecimento de água municipal;

II - Área 02: à consolidação da estação elevatória de esgoto, denominada EEE.2, que faz parte do sistema de coleta de esgoto municipal.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no caput do artigo 2º, sem que haja prorrogação, ou havendo o inadimplemento de qualquer cláusula constante do instrumento de concessão, as áreas serão restituídas ao Município de Planalto, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias nelas acrescidas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a qual título for.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e seu respectivo instrumento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de apresentar à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei 013/2021, que dispõe: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de áreas que específica, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências".**

Objetiva-se com o presente projeto a regularização das áreas em que estão implantados os sistemas de fornecimento de água e de coleta de esgoto do Município de Planalto, localizadas na Avenida Luiz Camarim, nº. 1.528, cuja existência é de fato há anos, conforme Ofício nº. 036/2020 e Ofício nº. 037/2020, protocolados perante a municipalidade, de autoria do Gerente de Divisão da Sabesp de Lins.

Na época, as obras foram realizadas com a devida autorização dos proprietários, e por questões de ordem diversas, até a presente data, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP não tem a concessão

de direito real de uso de tais áreas, nas quais estão o poço denominado PPS.5 e a estação elevatória de esgoto, denominada EEE.2, que por sua vez, são de natureza pública.

Pois no ano de 2019 a Prefeitura Municipal de Planalto, por meio de desapropriação amigável, as incorporou aos bens imóveis do município, passando então a ser consideradas áreas públicas, motivo pelo qual, se faz necessário a aprovação da presente concessão de direito real de uso para a devida regularização.

Planalto-SP, 08 de fevereiro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,
JOSÉ ROBERTO DE GODOY
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Planalto-SP